



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 19 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1918 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE DISPENSA Nº 07/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025

A Câmara Municipal de Capim Branco, torna-se público a **Contratação e empresa especializada para a aquisição de troféus em acrílico para concessão de horaria de título de mulher cidadã em sessão solene a ser realizada na data de 27/03/2025 na Câmara Municipal de Capim Branco e placas de identificação com nome dos vereadores e demais composições da mesa para a Câmara Municipal de Capim Branco/MG.**, por meio da Sra. Renata Luiza da Silva de Deus, Agente de Contratação, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Conferir Termo de Referência constante no Anexo I e Documentação de habilitação constante no Anexo II desde Aviso de Dispensa.

Data da sessão: 25 de março de 2025

Horário da abertura das propostas: Às 13h

Local: Câmara Municipal de Capim Branco/MG

Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

Capim Branco, 19 de março de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
RENATA LUIZA DA SILVA
Data: 19/03/2025 14:05:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Renata Luiza da Silva de Deus
Agente de Contratação

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 19 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1918 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente processo consiste em:

O presente instrumento tem por objeto a Contratação e empresa especializada para a aquisição de troféus em acrílico para concessão de horaria de título de mulher cidadã em sessão solene a ser realizada na data de 27/03/2025 na Câmara Municipal de Capim Branco e placas de identificação com nome dos vereadores e demais composições da mesa para a Câmara Municipal de Capim Branco/MG., conforme especificações constantes neste Termo de Referência, nos termos da tabela abaixo.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	Troféu recortado em acrílico cristal 4mm medindo 20x13cm gravado a laser, com duas peças recortadas em acrílico espelhado dourado 2mm coladas sobre o acrílico preto 5mm sendo 1 medindo 12x6cm e 1 medindo 10x5cm, conforme modelo anexo.	09	RS 98,33	RS 885,00
2	Placas em acrílico cristal formato 250x80mm, base acrílico preto 2mm, letras acrílico branco 2mm, brasão e adesivação espelhada da logo, acabamentos em corte laser de todo o material.	12	RS 103,30	RS 1.239,60

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição de troféus em acrílico para as homenagens na solenidade Mulher Cidadã e de placas de identificação para os vereadores e membros da mesa diretora da Câmara Municipal de Capim Branco se mostra essencial para o cumprimento adequado das atividades institucionais. Esses itens são indispensáveis tanto para o reconhecimento das contribuições femininas na comunidade quanto para a organização e comunicação eficaz durante as sessões e eventos oficiais.

2.2. A modalidade de dispensa de licitação se justifica pela urgência na aquisição dos materiais, considerando a proximidade do evento de homenagem às mulheres e a necessidade de identificação eficiente nos trabalhos legislativos. Ademais, a contratação de uma empresa especializada garante qualidade e padronização, assegurando que os troféus e placas atendam às especificações exigidas e sejam entregues dentro do prazo adequado.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 19 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1918 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3. Dessa forma, a realização da compra direta é a alternativa mais eficaz para garantir a execução tempestiva e eficiente dessas demandas, alinhando-se aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

3. DA PREVISÃO LEGAL – DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. Este Termo de Referência obedece às exigências da Lei 14.133/2021, especificamente o art. 75, inciso II, em razão do valor da contratação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

3.2. Isso porque, o preço total da contratação enquadra-se no limite estabelecido no dispositivo citado, acatando, principalmente, aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, sendo neste último, em razão ao atendimento imediato da demanda apresentada.

3.3. Portanto, ante a previsão de norma autorizadora da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), em observância ao Decreto Federal nº 12.343, de 2024, e sendo a presente contratação necessária para continuidade das atividades rotineiras da Câmara Municipal de Capim Branco, resta a esta Autarquia na aquisição de forma direta, com escopo de estancar consequências lesivas ao erário ocasionado por atos de um procedimento licitatório como, por exemplo, as publicações de edital.

3.4. Desta forma, a procedeu-se o enquadramento legal na hipótese de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, em observância ao 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

4.1. A solução envolve a contratação de uma empresa especializada na produção de troféus em acrílico para as homenagens na Solenidade Mulher Cidadã e na confecção de placas de identificação com os nomes dos vereadores e demais membros da mesa da Câmara Municipal de Capim Branco/MG. Essa abordagem oferece diversas vantagens, garantindo a produção de itens personalizados e de alta qualidade para as homenagens e identificação institucional.

4.2. Ao optar por essa solução, a Câmara Municipal estabelece uma parceria com uma empresa experiente e com expertise no setor de produção de troféus e placas. Empresas especializadas nesse tipo de serviço possuem processos bem definidos para garantir um acabamento de

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 19 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1918 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

qualidade, a durabilidade dos materiais e a precisão na personalização de cada item, atendendo às especificações exigidas pela instituição.

- 4.3. Uma das principais vantagens dessa solução é a garantia de qualidade. Empresas especializadas têm um compromisso com a excelência dos produtos fornecidos, assegurando que os troféus e placas de identificação atendam aos padrões de estética e durabilidade, além de refletirem a importância das homenagens e da identificação oficial dos membros da mesa da Câmara Municipal.
- 4.4. Além disso, empresas qualificadas oferecem um atendimento personalizado, proporcionando um suporte direto e dedicado para entender as necessidades específicas da Câmara Municipal. Isso facilita a comunicação e garante uma resposta ágil a qualquer solicitação ou ajuste necessário durante o processo de produção, assegurando que os itens sejam entregues conforme as expectativas da instituição.
- 4.5. Outra vantagem importante é a conformidade com as exigências legais e regulatórias. Empresas especializadas estão cientes das normas e regulamentações aplicáveis à produção de troféus e placas de identificação, o que garante que os produtos estejam em conformidade com os padrões de segurança e qualidade estabelecidos pelas autoridades competentes, minimizando riscos legais ou de não conformidade.
- 4.6. Em resumo, essa solução oferece uma abordagem eficiente e confiável para garantir a produção e entrega dos troféus e placas de identificação para a Câmara Municipal de Capim Branco/MG. Ao contratar uma empresa especializada, a instituição assegura qualidade, confiabilidade e conformidade, proporcionando itens que atendem às necessidades institucionais e fortalecem as homenagens e a identificação dos vereadores e membros da mesa diretora.

4.7. Descrição dos itens:

4.8. Item 1: Troféu Recortado em Acrílico

Descrição principal:

Troféu confeccionado em acrílico cristal transparente de 4mm de espessura, com dimensões de 20cm de altura por 13cm de largura. O troféu será gravado a laser, garantindo precisão e durabilidade na personalização.

Possui duas peças adicionais recortadas em acrílico espelhado dourado de 2mm, que serão coladas sobre uma base de acrílico preto de 5mm, conferindo um acabamento sofisticado e diferenciado. As peças espelhadas possuem as seguintes dimensões:

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000

www.capimbranco.mg.leg.br

camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 19 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1918 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Peça 1: 12cm x 6cm

Peça 2: 10cm x 5cm

O projeto final seguirá o modelo anexo, garantindo uniformidade e conformidade com o padrão exigido.

Quantidade: 09 unidades

4.5. Item 2: Placas de Identificação em Acrílico

Descrição principal:

Placas de identificação fabricadas em **acrílico cristal transparente**, com dimensões de **250mm de largura por 80mm de altura**. A base será confeccionada em **acrílico preto de 2mm**, garantindo estabilidade e resistência ao material.

As letras serão gravadas em **acrílico branco de 2mm**, proporcionando alto contraste e fácil leitura. O brasão e a logomarca serão aplicados por meio de **adesivo espelhado**, garantindo um acabamento elegante e profissional.

Todos os componentes passarão por acabamento em **corte a laser**, garantindo precisão nos detalhes e um acabamento refinado.

Quantidade Anual: 12 unidades

4.6. Cláusulas de Sustentabilidade:

4.6.1.1. Os critérios de sustentabilidade abrangem todas as fases do ciclo de vida dos troféus em acrílico e das placas de identificação, compreendendo a produção, distribuição, uso e destinação final, em conformidade com as melhores práticas ambientais e normativas vigentes.

4.6.1.2. Produção

- a) A produção dos troféus em acrílico e das placas de identificação deve priorizar materiais recicláveis e/ou reciclados, minimizando o impacto ambiental da remoção de materiais primários e incentivando a economia circular, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- b) A fabricação deve observar boas práticas ambientais, incluindo a redução no consumo de água e energia, bem como o uso de insumos de menor impacto ambiental sempre que possível;
- c) As embalagens utilizadas para o transporte e acondicionamento dos produtos devem ser recicláveis e/ou conter material reciclado em sua composição, obedecendo às diretrizes da norma ABNT NBR 13230/2008.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 19 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1918 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

4.6.1.3. Distribuição:

- a) A empresa fornecedora deve adotar práticas logísticas sustentáveis, como a otimização de rotas de entrega para reduzir a emissão de carbono e a utilização de meios de transporte com menor impacto ambiental sempre que viável.
- b) Sempre que possível, deve-se priorizar fornecedores locais ou regionais para reduzir a pegada de carbono associada ao transporte dos produtos.

4.6.1.4. Uso:

- a) Os produtos devem possuir alta durabilidade, garantindo sua utilização prolongada e evitando a necessidade de manutenção frequente, contribuindo assim para a redução do desperdício e do impacto ambiental.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

5.1.1. Da vedação de contratação de marca/produto:

5.1.1.1. Não haverá vedação de marca na presente contratação.

5.1.2. Da exigência de carta de solidariedade:

5.1.2.1. Não haverá exigência de carta de solidariedade na presente contratação.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

Devido às características da contratação, e por se tratar de material de consumo, não há necessidade de manutenção e de assistência técnica. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, já que objeto da contratação não é com cessão de mão de obra e não há complexidade na presente licitação e a entrega do material será em conformidade com a demanda da Instituição, não comprometendo o cumprimento das obrigações. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 19 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1918 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

6. DAS CONDIÇÕES DE RETIRADA DO PRODUTO

- 6.1. Os itens objeto desta contratação deverão ser requisitados pelos servidores exclusivamente à Diretoria Geral da Câmara Municipal, mediante preenchimento de solicitação de fornecimento.
- 6.2. Na ausência do responsável pela Diretoria Geral e Presidência da Casa, a Requisição de fornecimento a que se refere o item 6.1 deverá ser expedida pelo Fiscal do respectivo Contrato.
- 6.3. A empresa contratada ficará proibida de fornecer qualquer um dos itens da contratação se no ato de retirada os dados não estiverem de acordo com a Requisição de Fornecimento emitida pelo responsável.
- 6.4. A retirada dos itens objeto desta contratação poderá ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade do serviço a ser realizado pela Câmara Municipal de Capim Branco.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. Por se tratar de uma contratação de entrega imediata, não háverá formalização de contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E ART. 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

- 8.1. Caberá à Contratada:
- 8.2. Entregar os itens solicitados em perfeito estado no prazo de 5 dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.
- 8.3. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5h (cinco horas) de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 8.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Praça Jorge Ferreira Pinto, nº 20, Centro – Capim Branco - MG, CEP 35.730-000.
- 8.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.6. Disponibilizar os produtos objeto da contratação em pronta-entrega imediatamente após a sua assinatura e sempre no ato de recebimento da requisição emitida pela Contratante;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000

 www.capimbranco.mg.leg.br  camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 19 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1918 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.7. Fornecer os produtos objeto da contratação nas especificações técnicas constantes na política nacional de comercialização dos derivados de petróleo e nas condições previstas neste Termo de Referência;
- 8.8. Assumir a inteira responsabilidade pela qualidade dos produtos, bem como pelo seu fornecimento, armazenamento e manuseio nos termos da política nacional de comercialização dos derivados de petróleo;
- 8.9. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, salários de pessoal e qualquer outro encargo resultante da contratação, inclusive as devidas licenças de funcionamento em repartições públicas.
- 8.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, sem cobrança adicional, o produto fornecido quando este apresentar vício de qualidade decorrente do seu fornecimento, manuseio, armazenamento ou que não possuir especificações técnicas da política nacional de comercialização dos derivados de petróleo, exceto quando a qualidade do produto for comprometida por uso indevido da Contratante;
- 8.11. Emitir cupom fiscal e Nota Fiscal referente aos fornecimentos efetuados;
- 8.12. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações da contratante;
- 9.2. Designar servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, comunicando à CONTRATADA e, quando necessário, exigir a correção de falhas ou defeitos observados.
- 9.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constada na execução dos serviços/entrega;
- 9.4. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados neste Termo de Referência, assegurando os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço dos serviços;
- 9.5. Encaminhar a Nota de Empenho emitida, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- 9.6. Verificar se o serviço prestado pela CONTRATADA atende todas as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 9.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços objeto contratação que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 19 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1918 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

9.8. Recusar o produto que não estiver de acordo com as especificações técnicas da política nacional de comercialização dos derivados de petróleo, devendo tomar as medidas necessárias para tanto;

10. FORMA DE DISPUTA

10.1. A forma de disputa será a de menor preço global.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DA MODALIDADE DE DISPENSA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

11.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

11.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

11.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

12. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às seguintes penalidades:

12.2. Caso deixe de cumprir as obrigações estabelecidas, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento da obrigação constante no Contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

12.3. A multa prevista nas alíneas “b” e “c” do item acima será descontada, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

12.4. Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a empresa CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

12.5. A CONTRATADA, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000

 www.capimbranco.mg.leg.br

 camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 19 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1918 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 12.6. As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Câmara Municipal de Capim Branco, não serão computadas para o fim previsto no item 12.5.
- 12.7. As advertências, quando não seguidas de justificativa ou quando esta não for aceita pela AGERSA, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 12.2.
- 12.8. As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e”, todas do item 12.2.
- 12.9. A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser cancelado o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Câmara Municipal de Capim Branco, entretanto, cancelar o Contrato em razão do atraso.
- 12.10. A Câmara Municipal de Capim Branco poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para extinção do Contrato.
- 12.11. As multas serão calculadas pelo total mensal do valor do Contrato.
- 12.12. Se o descumprimento da obrigação constante no Contrato gerar consequências graves para a Câmara Municipal de Capim Branco, poderá esta, além de extinguir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 12.2.
- 12.13. A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela Câmara Municipal.
 - 12.14. Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, a Câmara Municipal de Capim Branco submeterá sua decisão ao seu Procurador, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.
- 12.15. Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 12.16. Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021:
 - a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;
 - c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos.

13. DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

- 13.1. As propostas deverão ter validade de 60 (sessenta) dias.

14. PREÇO MÁXIMO MERCADOLÓGICO

- 14.1. Disposições sobre Preços na Licitação:

14.1.1 Preço Estimado: O preço estimado, conforme definido neste instrumento, refere-se à avaliação orçamentária realizada pela Administração Pública durante a fase interna da licitação. Este valor desempenha um papel fundamental como parâmetro orçamentário, sendo essencial para a análise da aceitabilidade das propostas apresentadas pelos licitantes.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 19 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1918 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1.2 Preço Máximo Aceitável: O preço máximo aceitável, nos termos do artigo 82, §1º, da Lei nº 14.133/2021, é uma estipulação de caráter facultativo que consta no Termo de Referência. Este valor representa o limite superior que a Administração Pública está disposta a aceitar em relação às propostas apresentadas, proporcionando um critério adicional para a avaliação das ofertas.

15. DOS PAGAMENTOS

- 15.1. A Contratada deverá emitir para cada requisição expedida pela Contratante um cupom fiscal numerado discriminando o tipo de produto fornecido, a quantidade, a data, a hora e o valor do abastecimento bem como a assinatura do servidor responsável pelo mesmo o qual levará consigo uma via que deverá ser entregue ao fiscal do Contrato como mecanismo de controle.
- 15.2. A Contratada deverá emitir, também, Nota Fiscal única dentro do mês de efetivo fornecimento dos produtos objeto da contratação constando a relação de todos os cupons fiscais emitidos com a respectiva numeração de ordem, o valor total e a quantidade total de cada produto fornecido à Contratante durante o respectivo mês.
- 15.3. A Nota Fiscal, a que se refere o item anterior, deverá ser entregue até o quinto dia útil, contados do primeiro dia do mês subsequente ao mês de fornecimento dos produtos, na sede da Contratante, mediante recibo de entrega.
- 15.4. Após o recebimento da Nota Fiscal, a CONTRATANTE procederá a sua verificação. Estando de acordo, atestará-a por meio do fiscal do contrato. Estando em desacordo, restituirá-a à CONTRATADA para correção.
- 15.5. A Contratante deverá efetuar o pagamento em moeda corrente, através de ordem bancária, até 15 (quinze) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal pela Contratada, sem juros e atualização monetária, mediante autorização da fiscalização do contrato após a verificação da documentação constante no item 15.15.
- 15.6. Somente será devido à Contratada o pagamento de juros quando ocorrer inadimplementos provocados pela Contratante.
- 15.7. O pagamento mensal a ser efetuado condiciona-se aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, não havendo vinculação à estimativa de consumo indicada.
- 15.8. A CONTRATADA deverá informar na Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.
- 15.9. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da nova fatura, devidamente corrigida.
- 15.10. No caso de incorreções na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATADA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 19 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1918 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 15.11.** Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação de serviços contratados.
- 15.12.** Na nota fiscal única fornecida dentro do mês da efetiva prestação dos serviços objeto do Contrato deverá constar a relação de todas as ordens de serviços, com a respectiva numeração de ordem, durante o respectivo mês.
- 15.13.** Somente será devida à CONTRATADA o pagamento de juros quando ocorrer inadimplimentos provocados pela Câmara Municipal de Capim Branco.
- 15.14.** A Câmara Municipal de Capim Branco poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.
- 15.15.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da seguinte documentação:
- a) prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual do domicílio ou sede da Empresa e Municipal, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
 - b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
 - c) prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei nº. 12.440/2011;
 - d) prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos.
- 15.16.** De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes.
- 15.17.** Não serão efetuados créditos em contas:
- a) de empresas associadas;
 - b) de matriz para filial;
 - c) de filial para matriz;
 - d) de sócio;
 - e) de representante;
 - f) de procurador, sob qualquer condição.
- 15.18.** É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 15.19.** Nenhum pagamento será efetuado a empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplimento contratual.
- 15.20.** No preço já estão incluídos todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários a prestação dos serviços tratados neste Instrumento.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000

www.capimbranco.mg.leg.br

camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 19 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1918 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual de 2024 para o exercício financeiro de 2025.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Item	Recurso	Orçamentário	Descrição
Dotação: Manut. Das Atividades da Câmara Municipal	01.02.01.01.031.0001.4004.3.3.90.32.00		
Elemento: Material de Distribuição Gratuita	3.3.90.32.00		
Ficha:	08		
Fonte de Recurso:	150000000		

Capim Branco, 19 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MAURICIO ESTEVES MOREIRA JUNIOR
Data: 19/03/2025 14:03:01-0300
verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Maurício Esteves Moreira Junior

Presidente da Comissão de Elaboração de Termo de Referência

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000

www.capimbranco.mg.leg.br

camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 19 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1918 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 19 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1918 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 19 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1918 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE DISPENSA Nº 07/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025

A Câmara Municipal de Capim Branco, torna-se público a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de buffet e decoração, incluindo material e serviço completo e apoio para atender aos eventos institucionais da Câmara Municipal de Capim Branco/MG.**, por meio da Sra. Renata Luiza da Silva de Deus, Agente de Contratação, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Conferir Termo de Referência constante no Anexo I e Documentação de habilitação constante no Anexo II desde Aviso de Dispensa.

Data da sessão: 25 de março de 2025

Horário da abertura das propostas: Às 13h

Local: Câmara Municipal de Capim Branco/MG

Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

Capim Branco, 19 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
RENATA LUIZA DA SILVA
Data: 19/03/2025 15:09:03-0300
verifique em <https://validar.it.gov.br>

Renata Luiza da Silva de Deus
Agente de Contratação

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000

www.capimbranco.mg.leg.br

camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 19 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1918 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de buffet e decoração, incluindo material e serviço completo e apoio para atender aos eventos institucionais da Câmara Municipal de Capim Branco/MG, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, nos termos da tabela abaixo:

TABELA COM VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO POR ITEM				
Evento	Descrição	Público Estimado	Mês de Previsão	Valor Médio
Mulher Cidadã	O evento Mulher Cidadã é uma homenagem especial da Câmara Municipal de Capim Branco às mulheres que se destacam por sua dedicação e contribuição à sociedade. Realizado em celebração ao Dia Internacional da Mulher, o evento regular e valorizar a força, a luta e o papel fundamental das mulheres na comunidade.	100 pessoas	MARÇO	RS 12.629,50
Solenidade de Honra ao Mérito e Cidadão Honorário.	A Solenidade de Honra ao Mérito e Cidadão Honorário é um evento oficial da Câmara Municipal de Capim Branco dedicado à preocupação de pessoas que desenvolvem significativamente para o desenvolvimento do município. A cerimônia homenageia cidadãos e cidadãs cujas ações e serviços geraram impacto positivo na comunidade, celebrando seu comprometimento e legado.	100 pessoas	NOVEMBRO	RS 12.504,50
Confraternização de Final de Ano servidores e Agentes Políticos da Câmara.	A Confraternização de Final de Ano da Câmara Municipal de Capim Branco é um momento especial de celebração e união entre servidores e agentes políticos. O evento marca o encerramento do ano com gratidão pelo trabalho realizado, fortalecendo os laços e renovando as energias para os desafios do próximo ciclo.	100 pessoas	DEZEMBRO	RS 22.258,75
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				RS 47.392,75

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 19 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1918 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de buffet e decoração para os eventos institucionais da Câmara Municipal de Capim Branco/MG justifica-se pela necessidade de suprir as demandas pontuais planejadas pela administração, que fomenta a interação e o fortalecimento das relações institucionais entre servidores, parlamentares e a população.

Além disso, o fornecimento de materiais e o serviço completo de apoio asseguram a infraestrutura necessária para o bom andamento da confraternização, alinhando-se aos princípios de eficiência, economicidade e qualidade exigidos pela administração pública.

3. DA PREVISÃO LEGAL – DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 3.1. Este Termo de Referência obedece às exigências da Lei 14.133/2021, especificamente o art. 75, inciso II, em razão do valor da contratação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

- 3.2. Isso porque, o preço total da contratação enquadra-se no limite estabelecido no dispositivo citado, acatando, principalmente, aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, sendo neste último, em razão ao atendimento imediato da demanda apresentada.
- 3.3. Portanto, ante a previsão de norma autorizadora da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), em observância ao Decreto Federal nº 12.343, de 2024, e sendo a presente contratação necessária para continuidade das atividades rotineiras da Câmara Municipal de Capim Branco, resta a esta Autarquia na aquisição de forma direta, com escopo de estancar consequências lesivas ao erário ocasionado por atos de um procedimento licitatório como, por exemplo, as publicações de edital.
- 3.4. Desta forma, a procedeu-se o enquadramento legal na hipótese de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, em observância ao 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

- 4.1. A presente demanda da Câmara Municipal de Capim Branco tem como foco a Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de buffet para evento de

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 19 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1918 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

confraternização de caráter institucional com o respectivo fornecimento de material e serviço de completo de apoio, visando atender a Câmara Municipal de Capim Branco/MG. O intuito é atender de maneira exemplar às necessidades da Câmara em eventos específicos, proporcionando experiências gastronômicas de alta qualidade.

4.2. A contratada deverá operar em conformidade com os prazos e condições estabelecidos pela Câmara Municipal, destacando-se a necessidade de fornecer serviços para o evento de confraternização de final de ano no exercício financeiro de 2024.

4.3. Ao se considerar o evento institucional realizado pela Câmara Municipal de Capim Branco, em que se exigem procedimentos e providências compatíveis com o caráter de cada acontecimento, é necessária, pois, a contratação de serviços de buffet, com correspondência em qualidade, apresentação e ambientação adequados. De acordo com essas necessidades, a empresa contratada deverá disponibilizar produtos e serviços de alta qualidade; pessoal devidamente treinado e uniformizado; louças, talheres, réchauds, travessas, guardanapos, mesas, toalhas, equipamento de som, animação de festa cantor e demais equipamentos necessários sempre de boa apresentação e em perfeito estado e, dentre outros requisitos a serem detalhados no corpo e nos anexos do Termo de Referência, deverão ser observados as seguintes condições para atendimento do objeto da demanda.

4.4. Descrição dos itens:

ITEM 01 - O EVENTO MULHER CIDADÃ É UMA HOMENAGEM ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO.

SERVIÇO DE DECORAÇÃO E LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIO

01 unid. de arranjo floral desconstruído para mesa de autoridades (Jardineira central);

02 unid. de arranjo floral desconstruído para mesa de recepção (arranjos médios);

01 Tapete vermelho (para a escada de acesso ao Plenário); com fixadores nos degraus

30 cadeiras de ferro pretas estofadas;

01 toalha média de mesa para a recepção

01 toalha de mesa grande para recepção

01 mesa de apoio com toalha

100 Rosas para as mulheres presentes (100 rosas vermelhas decoradas)

05 iluminações de led RGB - Backdrop 3x3 metros mais a estrutura. Montagem da estrutura com 3 metros de altura de acordo com a disponibilidade do espaço, pois normalmente a metragem para áreas internas é de 2,5 de altura x 3,00 de largura.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 19 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1918 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

SERVIÇO DE BUFFET

Bebidas

Suco integral de laranja – 20 litros

Refrigerante comum e zero – 30 garrafas 2 litros - (Coca-Cola e Guaraná Antártica)

100 copos de água mineral de 250 ml;

Salgados frios

100 unid. mine sanduiche natural de tomate seco com requeijão, decorado com rúcula e azeitonas

100 unid. trouxinha de peito de peru com recheio de creme cheese e ervas finas

100 unid. canudinho racheado com patê de frango com abacaxi

100 unid. torradas com antepastos (berinjela e alho poró) 500 grs de cada que é a quantidade suficiente para 100 torradas

Salgados quentes

200 unid. pastéis fritos de carne

200 unid. coxinha de frango com requeijão

200 unid. pastel de milho

200 unid. quibes de carne

Petit gourmet

100 unid. escondidinho de carne seca com requeijão

Sobremesa

150 unid. trufas grandes embaladas e personalizadas

Trufas entregues em papel de trufa com cartão personalizado.

MATERIAL

Nesta proposta deverão estar inclusos todos os utensílios e vasilhames para a prestação do serviço.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000

www.capimbranco.mg.leg.br

camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 19 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1918 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

PESSOAL DE TRABALHO:

- 1 cozinheira
- 1 auxiliar de cozinha
- 4 garçons

OBSERVAÇÃO: O buffet será servido de forma volante e também conter uma mesa na parte externa que deverá ser reposta periodicamente, com exceção das bebidas, o qual serão servidas apenas de forma volante.

ITEM 02 - SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA SOLENIDADE DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO NA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

SERVIÇO DE DECORAÇÃO E LOCAÇÃO DE MOBILÁRIO

- 1 unid. de arranjo floral desconstruído para mesa de autoridades (Jardineira central);
- 2 unid. de arranjo floral desconstruído para mesa de recepção (arranjos médios);
- 1 Tapete vermelho (para a escada de acesso ao Plenário); com fixadores nos degraus
- 30 cadeiras de ferro pretas estofadas;
- 1 toalha média de mesa para a recepção
- 1 toalha de mesa grande para recepção
- 01 mesa de apoio com toalha
- 05 iluminações de Led RGB,
- 05 iluminações de led RGB - Backdrop 3x3 metros mais a estrutura. * Montagem da estrutura com 3 metros de altura de acordo com a disponibilidade do espaço, pois normalmente a metragem para áreas internas é de 2,5 de altura x 3,00 de largura.

SERVIÇO DE BUFFET

- 100 copos de água mineral de 250 ml;

Bebidas

- Suco intergal de laranja – 20 litros
- Refrigerante comum e zero – 30 garrafas (Coca-Cola e Guaraná Antártica)

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000

www.capimbranco.mg.leg.br

camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 19 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1918 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Salgados frios

100 unid. trouxinha de peito de peru recheado com antepasto de quatro queijos

100 unid. canudinho recheado com frango defumado

100 unid. torradas com antepastos (tomate seco e frango com abacaxi, 500 grs de cada que é a quantidade suficiente para 100 torradas

Salgados quentes

200 unid. pastéis fritos

200 unid. coxinha de frango com requeijão

200 unid. pastel de milho e frango

200 unid. quibes de carne

Petit gourmet

100 unid. escondidinho de carne seca com requeijão

Sobremesa

150 unid. trufas grandes embaladas e personalizadas

Trufas entregues em papel de trufa com cartão personalizado.

MATERIAL

Nesta proposta deverão estar inclusos todos os utensílios e vasilhames para a prestação do serviço.

PESSOAL DE TRABALHO:

1 cozinheira

1 auxiliar de cozinha

4 garçons

OBSERVAÇÃO: O buffet será servido de forma volante e também conter uma mesa na parte externa que deverá ser reposta periodicamente, com exceção das bebidas, o qual serão servidas

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000

 www.capimbranco.mg.leg.br

 camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 19 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1918 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

apenas de forma volante.

ITEM 03 - SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA SOLENIDADES E CONFRATERNIZAÇÃO DE FINAL DE ANO PARA A CÂMARA MUNICIPAL.

Confraternização de final de ano

Entradas

Trouxinha de peito de peru recheado com crème cheese e ervas finas

Canudinho recheado com patê de frango com abacaxi

Torradas com antepastos (antepastos servidos como terrines de sabores variados (damasco com bacon, alho poró, castanhas com mel)

Mine sanduiche natural (2 tipos)

Mesa de frios (queijos variados, varal de parma, salaminho italiano, melgueira com frutas, queijos e castanhas, pepperoni, copa defumada,

Jantar

Arroz branco

Arroz de Bacalhau com ervilha

Batata rústica com queijo e bacon

Farofa tradicional

Lagarto assado

Rocambole de lombo recheado com ameixa e bacon

Salada americana (presunto, muçarela, azeitona, file de peito, uva passas branca e preta, bacon, maça e ameixa)

Molhos para acompanhar as carnes: Vinho e laranja

Sobremesa

Doces

Pudim de leite condensado

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 19 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1918 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Mousse de maracujá

Mousse de limão

Pavê de chocolate

Torta de morango

Frutas

Melancia, morango, abacaxi, kiwi, ameixa e pêssego

Bebidas

Água mineral sem gás

Água mineral com gás

Refrigerante comum e zero

Suco de laranja

Cerveja Original

Espumante

Vinho

Decoração de flores naturais com folhagens e flores da época

1 arranjo para mesa de jantar

1 arranjo para mesa de entrada

1 arranjo para mesa de sobremesa

Decoração para mesa de convidados

Música ao vivo com banda completa

Equipe

Porteiro, Cozinheira, auxiliar de cozinha, garçom e copeira.

Material

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 19 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1918 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Incluso todo o material necessário para servir: vasilhames, talheres, copos, pratos, e guardanapos de papel.

Espaço

Espaço arejado com mesas e cadeiras que comporte todos os convidados.

Espaço Fascinação

Número de pessoas: 100 (cem pessoas)

- **Material:**

Inluso todo o material necessário para servir: vasilhames, talheres, copos, pratos e guardanapos de papel;

- **Espaço físico:**

Espaço coberto com mobiliários para buffet, mesas e cadeiras que comporte 100 (cem) convidados, na cidade de Capim Branco com fácil acesso.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.1.A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

5.1.1. Da vedação de contratação de marca/produto:

5.1.1.1.Não haverá vedação de marca na presente contratação.

5.1.2. Da exigência de carta de solidariedade:

5.1.2.1.Não haverá exigência de carta de solidariedade na presente contratação .

5.2.Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3.Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

Devido às características da contratação, e por se tratar de suprimentos de informática, não há necessidade de manutenção e de assistência técnica. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, já que objeto da contratação não é com cessão de mão de obra e não há complexidade na presente licitação e a entrega do material será em conformidade com a demanda da Instituição, não comprometendo o cumprimento das obrigações. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 19 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1918 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. Considerando que a presente contratação se refere à prestação de serviços, haverá a formalização de contrato por instrumento contratual entre as partes, garantindo a segurança jurídica e o pleno cumprimento das obrigações assumidas. O vínculo jurídico entre a Administração e a empresa contratada será regido pelos termos do contrato, do instrumento convocatório (dispensa de licitação) e da proposta apresentada pela contratada, os quais possuem força vinculativa para ambas as partes.
- 6.2. A prestação dos serviços será considerada formalmente concluída após a execução integral dos mesmos, conforme disposto no contrato, e a devida conferência e aceitação pela Administração, acompanhada da emissão da Nota Fiscal e demais documentos pertinentes. Eventuais alterações contratuais serão realizadas por meio de aditamentos, observando a legislação aplicável e as condições previamente acordadas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E ART. 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

- 7.1. Caberá à Contratada:
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. Disponibilizar os produtos objeto da contratação em pronta-entrega imediatamente após a sua assinatura e sempre no ato de recebimento da requisição emitida pela Contratante;
- 7.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, salários de pessoal e qualquer outro encargo resultante da contratação, inclusive as devidas licenças de funcionamento em repartições públicas.
- 7.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, sem cobrança adicional, o produto fornecido quando este apresentar vício de qualidade decorrente do seu fornecimento, manuseio, armazenamento, exceto quando a qualidade do produto for comprometida por uso indevido da Contratante;
- 7.6. Emitir cupom fiscal e Nota Fiscal referente aos fornecimentos efetuados;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da contratante;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 19 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1918 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.2. Designar servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, comunicando à CONTRATADA e, quando necessário, exigir a correção de falhas ou defeitos observados.
- 8.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constada na execução dos serviços/entrega;
- 8.4. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados neste Termo de Referência, assegurando os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço dos serviços;
- 8.5. Encaminhar a Nota de Empenho emitida, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- 8.6. Verificar se o serviço prestado pela CONTRATADA atende todas as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 8.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços objeto contratação que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

9. FORMA DE DISPUTA

- 9.1. A forma de disputa será a de menor preço global.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DA MODALIDADE DE DISPENSA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

- 10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.
- 10.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.
- 10.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.
- 10.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

11. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000

www.capimbranco.mg.leg.br ✉ camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 19 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1918 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às seguintes penalidades:
- 11.2. Caso deixe de cumprir as obrigações estabelecidas, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
 - c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento da obrigação constante no Contrato;
 - d) Suspensão para contratar com a Administração;
 - e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.
- 11.3. A multa prevista nas alíneas “b” e “c” do item acima será descontada, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- 11.4. Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a empresa CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.
- 11.5. A CONTRATADA, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis.
- 11.6. As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Câmara Municipal de Capim Branco, não serão computadas para o fim previsto no item 12.5.
- 11.7. As advertências, quando não seguidas de justificativa ou quando esta não for aceita pela AGERSA, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 12.2.
- 11.8. As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e”, todas do item 12.2.
- 11.9. A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser cancelado o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Câmara Municipal de Capim Branco, entretanto, cancelar o Contrato em razão do atraso.
- 11.10. A Câmara Municipal de Capim Branco poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para extinção do Contrato.
- 11.11. As multas serão calculadas pelo total mensal do valor do Contrato, quando houver.
- 11.12. Se o descumprimento da obrigação constante no Contrato gerar consequências graves para a Câmara Municipal de Capim Branco, poderá esta, além de extinguir o Contrato quando houver, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 12.2.
- 11.13. Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, a Câmara Municipal de Capim Branco submeterá sua decisão ao seu Procurador, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.
- 11.14. Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 11.15. Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021:
 - a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 19 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1918 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos.

12. DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

- 12.1. As propostas deverão ter validade de 30 (trinta) dias.

13. PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. Disposições sobre Preços na Licitação:

14.1.1. Preço Estimado: O preço estimado, conforme definido neste instrumento, refere-se à avaliação orçamentária realizada pela Administração Pública durante a fase interna da licitação. Este valor desempenha um papel fundamental como parâmetro orçamentário, sendo essencial para a análise da aceitabilidade das propostas apresentadas pelos licitantes.

14.1.2. O preço estimado para a contratação, conforme as propostas recebidas, é fixado em R\$ 28.823,33 (Vinte e oito mil, oitocentos e vinte e três reais e trinta e três centavos).

14.1.3. Preço Máximo Aceitável: O preço máximo aceitável, nos termos do artigo 82, §1º, da Lei nº 14.133/2021, é uma estipulação de caráter facultativo que consta no Termo de Referência. Este valor representa o limite superior que a Administração Pública está disposta a aceitar em relação às propostas apresentadas, proporcionando um critério adicional para a avaliação das ofertas.

14. DOS PAGAMENTOS

- 14.1. A Contratada deverá emitir para cada requisição expedida pela Contratante um cupom fiscal numerado discriminando o evento a ser realizado, a data, a hora e o valor do bem como a assinatura do servidor responsável pelo mesmo o qual levará consigo uma via que deverá ser entregue ao fiscal do Contrato como mecanismo de controle.
- 14.2. A Contratada deverá emitir, também, Nota Fiscal única dentro do mês de efetivo fornecimento dos produtos objeto da contratação constando a relação de todos os cupons fiscais emitidos com a respectiva numeração de ordem, o valor total e a quantidade total de cada produto fornecido à Contratante durante o respectivo mês.
- 14.3. A Nota Fiscal, a que se refere o item anterior, deverá ser entregue até o quinto dia útil, contados do primeiro dia do mês subsequente ao mês de fornecimento do serviço, na sede da Contratante, mediante recibo de entrega.
- 14.4. Após o recebimento da Nota Fiscal, a CONTRATANTE procederá a sua verificação. Estando de acordo, atestará-a por meio do fiscal do contrato. Estando em desacordo, restituirá-a à CONTRATADA para correção.
- 14.5. A Contratante deverá efetuar o pagamento em moeda corrente, através de ordem bancária, até 30 (trinta) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal pela Contratada, sem juros e

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 19 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1918 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

atualização monetária, mediante autorização da fiscalização do contrato após a verificação da documentação constante no item 15.15.

- 14.6. Somente será devido à Contratada o pagamento de juros quando ocorrer inadimplementos provocados pela Contratante.
- 14.7. O pagamento mensal a ser efetuado condiciona-se aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, não havendo vinculação à estimativa de consumo indicada.
- 14.8. A CONTRATADA deverá informar na Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.
- 14.9. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da nova fatura, devidamente corrigida.
- 14.10. No caso de incorreções na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATADA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 14.11. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação de serviços contratados.
- 14.12. Na nota fiscal única fornecida dentro do mês da efetiva prestação dos serviços objeto do Contrato deverá constar a relação de todas as ordens de serviços, com a respectiva numeração de ordem, durante o respectivo mês.
- 14.13. Somente será devida à CONTRATADA o pagamento de juros quando ocorrer inadimplementos provocados pela Câmara Municipal de Capim Branco.
- 14.14. A Câmara Municipal de Capim Branco poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.
- 14.15. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da seguinte documentação:
 - a) prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual do domicílio ou sede da Empresa e Municipal, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
 - b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
 - c) prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei nº. 12.440/2011;
 - d) prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos.
- 14.16. De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes.
- 14.17. Não serão efetuados créditos em contas:
 - a) de empresas associadas;
 - b) de matriz para filial;
 - c) de filial para matriz;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



www.capimbranco.mg.leg.br



camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 19 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1918 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

14.18. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.19. Nenhum pagamento será efetuado a empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

14.20. No preço já estão incluídos todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários a prestação dos serviços tratados neste Instrumento.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual de 2023 para o exercício financeiro de 2024.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Item Recurso Orçamentário	Descrição
Dotação: Manut. Das Atividades da Câmara Municipal	01.02.01.01.031.0001.4004
Elemento: Outros Serviços de Terceiros - PJ	3.3.90.39.00
Ficha:	11
Fonte de Recurso:	150000000

Capim Branco, 19 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MAURICIO ESTEVES MOREIRA JUNIOR
Data: 19/03/2025 15:13:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maurício Esteves Moreira Junior
Presidente da Comissão de
Elaboração de Termo de Referência

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000

www.capimbranco.mg.leg.br ✉ camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 19 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1918 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000

www.capimbranco.mg.leg.br ✉ camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 19 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1918 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000

www.capimbranco.mg.leg.br

camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 19 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1918 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE DISTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO – CNPJ de nº 04.971.026/0001-38, com endereço na Praça Jorge Ferreira Pinto, 20, Anexo 1, Centro, Capim Branco/MG - CEP 35.730-000, neste ato representada por seu Presidente, Junior Humberto Vicente. E, de outro lado, **PILAR SISTEMAS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.076.435/0001-02, situada à rua Rodrigues Caldas, nº 726, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP: 30190-120, neste ato representada por Jairo da Silva, inscrito no CPF sob o nº 644.187.906-91.

Entre si é justo e acordado o presente TERMO DE DISTRATO, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. As partes resolvem, de comum acordo, rescindir o contrato nº 08/2024, firmado em 11 de novembro de 2024, cujo objeto era para fornecimento de licenciamento de uso de sistemas de informática integrados para a gestão pública municipal do Município de Capim Branco/MG.

1.2. Com a rescisão do contrato, as partes compartilham extintas todas as obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA QUITAÇÃO

2.1. As partes declaram que, até a presente data, não há pendências financeiras entre as partes, estando todas as obrigações quitadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

3.1. Este Termo de Distrato entra em vigor na data de sua assinatura, extinguindo todos os direitos e obrigações decorrentes do contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As partes declaram que, com a assinatura do presente termo, nada mais têm a exigir uma da outra, seja a que título for, em relação ao contrato rescindido, renunciando a qualquer direito ou reclamação futura.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Para dirimir divergências decorrentes deste contrato as partes elegem o foro da comarca de Matozinhos/MG.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000

 www.capimbranco.mg.leg.br  camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 19 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1918 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Distrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Capim Branco, 17 de março de 2025.

JUNIOR HUMBERTO
VICENTE:06105974
698

Assinado de forma digital por
JUNIOR HUMBERTO
VICENTE:06105974698
Dados: 2025.03.17 16:53:51
-03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br JAIRO DA SILVA
Data: 17/03/2025 17:58:10 -0300
verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Câmara Municipal de Capim Branco
Presidente Junior Humberto Vicente

Pilar Sistemas para Administração Pública Ltda
Representante legal

TESTEMUNHAS:

1) _____
RG: _____
CPF: _____

2) _____
RG: _____
CPF: _____

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000

www.capimbranco.mg.leg.br ✉ camara@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 19 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1918 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CAMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

Processo nº 02/2025 Contrato nº 02/2025

Espécie: DISPENSA EMERGENCIAL nº 02/2025

ADITIVO Nº 02/2025



Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO/MG** – Contratada: **FABIANA RAFAEL TEIXEIRA DE ALMEIDA** - OBJETO: Fica prorrogado o prazo do contrato nº 02/2025 referente a Contratação de empresa especializada em serviços de Vigilância e Segurança Privada da Nova Sede da Câmara Municipal de Capim Branco/MG. Vigência - A partir da data do dia 18 de março de 2025 ao dia 16 de abril de 2025. Data de assinatura: 16 de março de 2025 - Presidente: Junior Humberto Vicente.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 19 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1918 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CAMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO



EXTRATO DE CONTRATO nº 05/2025

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO/MG** – Contratada: **DDD DISK BEBIDAS ÁGUA E GÁS - LTDA** - OBJETO: Contratação de empresa especializada na aquisição de água mineral e gás engarrafado de cozinha para a câmara municipal de Capim Branco/MG. Valor Global: R\$ 1.824,80 (Hum mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos) – Dotação Orçamentária: 01.02.01.01.031.0001.4004.3.3.90.30.00 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal – Elemento 3.3.90.30.00 - Vigência: A partir da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2025. Data de assinatura: 12 de março de 2025 - Presidente: Junior Humberto Vicente.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 19 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1918 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

P.L.nº 0025 /2025, Pregão Eletrônico nº 0012 /2025

A Prefeitura do Município de Capim Branco, torna público o aditivo de objeto: "Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Cestas Básicas, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenv. Econômico e Social, conforme especificações constantes do Termo de Referência/ Especificação Técnica do Objeto.", com a empresa VINICIUS LUCAS SANTOS CHAVES - ME - CNPJ: 17.338.097/0001-40.

RENOVAÇÃO DE VIGÊNCIA: 19/03/2025 A 18/03/2025



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 19 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1918 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

P.L nº 0027/2025, Pregão Eletrônico nº 0009/2025

Objeto: O objeto da presente licitação é o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Gêneros alimentícios e Merenda Escolar, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Valor de referência: 957.148,35

Data de abertura : 28/03/2025 09:00:00, plataforma de licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 19 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1918 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

P.L nº 0028/2025, Pregão Eletrônico nº 0010/2025

Objeto: Constitui objeto da presente licitação, o Registro de Preço que vigorará por 12 (doze) meses, destinada à futura e eventual aquisição de material gráfico, para atender as demandas das Secretarias Municipais do Município de Capim Branco.

Valor de referência: 724.036,16

Data de abertura : 31/03/2025 09:00:00, plataforma de licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br.

**MUNICIPIO DE
CAPIM
BRANCO:1831461
7000147**

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE CAPIM
BRANCO:18314617000147
Dados: 2025.03.19
17:05:26 -03'00'